

Cacém, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla, previsto e punido artigo 217, n.º 1, do Código Pena e três crimes de falsificação de documentos, previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3218/2006 — AP

O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 119/03.6PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Braga Augusto, filho de Fernando Augusto e de Naide Berta Braga, natural de Vila Boa de Ousilhão, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11904683, com domicílio no Bairro da Coxa, Bloco A, 1, 3.º, esquerdo, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea e), e n.º 3, por referência ao artigo 202.º, alíneas a) e e), todos do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

Aviso n.º 3219/2006 — AP

O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13/97.8PEBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carolino Francisco Afonso, filho de José Maria Afonso e de Ana Bernardes Martins, natural de Remondes, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3815391, com domicílio em Remondes, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 1997, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3220/2006 — AP

A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/00.3PBBGC, pendente neste Tribunal contra a arguida Olívia Manuela Gonçalves de Melo, filha de João Gomes de Melo e de Margarida Lucília Gonçalves Valente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10103563, com domicílio na Praceta do Castro, 10, rés-do-chão, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 3221/2006 — AP

A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Duarte Vides de Oliveira, filho de António Torres Oliveira e de Maria de Jesus Vides, nascido em 11 de Maio de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12644326, com domicílio em Pedras de Bico, Palheiros, Cavez, Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3222/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/02.7PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria dos Santos Pereira Loureiro, filha de Manuel Augusto Santana Pereira e de Blondelite dos Santos, nascida em 31 de Maio de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4049261, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 2, rés-do-chão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3223/2006 — AP

A Dr.ª Ana Pais de Carvalho Vicente, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/96.3PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Augusto Aniceto Silva, filho de António Delfim Reinaldo Silva e de Alcina Mercedes, natural de Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6010162, com domicílio na 98, Rue de Luxemburgo, L 6450 Echtemach,

Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11.º n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Pais de Carvalho Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso n.º 3224/2006 — AP

A Dr.ª Octávia Marques, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 267/02.0GACMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Ramirez Bermudez, com último domicílio conhecido na Avenida Galicia Bajada ou Calle Baixada a Rios, 65, bloco 124-E, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3225/2006 — AP

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Érico Fernandes da Silva, filho de Cícero Silva e de Áurea Fernandes Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do passaporte n.º Pck950673, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 38, 2.º, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2003, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

Aviso n.º 3226/2006 — AP

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/05.2GDCTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Maria Madeira Serra Teixeira, filha de Isaac Serra Teixeira e de Maria Margarida Madeira Correia, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10601885, com domicílio na Rua do Bonfim, 20, 1.º, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3227/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/03.8GCCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Faria Dias, filho de José Martins Dias e de Isaura da Conceição Faria, natural de Ladoeira, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13292098, com domicílio na barraca 31, Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1.º, 146.º, n.º 1 e 2, com referência à alínea j), do artigo 132.º, n.º 2, do Código Penal e três crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos artigos 3.º, n.º 1 e 2, 121.º e 124.º, do Código da Estrada, e uma contra-ordenação ao artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

Aviso n.º 3228/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/03.4TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Octávio Abreu de Sousa, filho de João António de Sousa e de Maria Gorete de Abreu Sousa, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, nascido em 27 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11836146, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, 6-3.º, direito, Mem Martins, 2725-289 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 (1.ª parte), alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.